por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento do imposto "inter vivos" sôbre a transmissão de uma propriedade urbana situada nesta cidade, que a sra. Maria Angela Fazio pretende fazer ao "Nosso Lar Julia Carvalho", instituição de beneficência aqui sediada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1962.

Necime Lopes Lahiqui

Hugo de Campos - Lei Subst.º

Registrado e publicado nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino.

auxiliar.

Lei nº 1.016, de 18 de Maio de 1962.

Autoriza execução de serviços e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu

nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar abrir dois póços para o abastecimento de água destinada aos Grupos Escolares que o Estado vai construir nesta cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de Cr$ 50.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 50.000,00.

Artº 3º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962.

Nicanor Lopes [illegible]

Hugo de Campos - Sec. Subst.º

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Martins.

Auxiliar.

Lei nº 1.017, de 18 de Maio de 1.962.

Dá denominação especial á escóla que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus